



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO

Lei nº 2.857 de 29 de novembro de 2019.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
DESAFETAR E ALIENAR BENS IMÓVEIS
QUE ESPECIFICA.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA
PARAÍBA**, faz saber que o poder legislativo municipal aprovou e eu sancionei a
seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e alienar,
mediante licitação, na modalidade leilão, imóveis de propriedade do Município de
Cajazeiras/PB, conforme descritos no anexo 01.

Parágrafo único. A alienação dos imóveis que trata esta Lei ocorrerá
por meio de leilão, sendo o lance mínimo correspondente ao valor previamente
determinado em laudo de avaliação próprio, emitido pela Comissão de Avaliação
do Município de Cajazeiras/PB, cujo valor deverá constar em Edital.

Art. 2º - Os recursos oriundos do produto da alienação serão depositados
em conta específica do Município, sendo 100% (cem por cento) da sua totalidade
dos recursos transferidos em até 48 horas para o Instituto de Previdência e
Assistência Social Municipal-IPAM.”.

Parágrafo único. A receita proveniente dos leilões obedecerá às
disposições da lei de Responsabilidade Fiscal, ficando 25% (vinte cinco por cento),
no mínimo, destinado à previdência e assistência social dos servidores da
educação e 15% (quinze por cento), no mínimo, direcionada à previdência e
assistência social dos servidores da saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15
GABINETE DO PREFEITO

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras - PB - CEP: 58900-000 - Fone (83) 3531-4843



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO**

Art. 3º - As despesas decorrentes da alienação autorizada por esta Lei serão suportadas pelo comprador.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Cajazeiras – PB, em 29 de novembro de 2019.


JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO